



Condições e Procedimentos

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Beneficiários:** PME, tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia sendo este critério verificado à data da decisão de aprovação por parte da entidade gestora, certificadas pela Declaração Electrónica do IDE-RAM, passíveis de se enquadrarem no Programa Intervir + que se localizem na Região Autónoma da Madeira e que não tenham incidentes não justificados junto da banca e/ou dívidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social.
2. **Montante Global:** Até 15 Milhões de Euros, extensível por indicação da Entidade Gestora até 20 milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da linha, desde que validadas pelo IDE-RAM, nos termos previstos no presente Protocolo;
3. **Prazo de Vigência:** Até 31/12/2008, podendo este prazo ser extensível por indicação da Autoridade de Gestão do POPRAM III;
4. **Operações Elegíveis:** Operações de financiamento destinadas a investimentos novos em activos fixos corpóreos ou incorpóreos e aumento de fundo de maneiço associado ao incremento da actividade, ficando este último limitado a 50% do valor do financiamento ou 250.000 euros no caso de candidaturas referentes exclusivamente a fundo maneiço. Excluem-se das despesas elegíveis a aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso;
5. **Operações não Elegíveis:** Não serão aceites ao abrigo desta Linha, operações que se destinem a reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, ao financiamento de projectos que tenham sido objecto de aprovação no âmbito do POPRAM III e Programa INTERVIR+, na data do pedido do crédito, operações em empresas em dificuldade, empresas dos sectores da construção naval, do carvão e do aço e em investimentos orientados para financiamento de actividades relacionadas com exportação para países terceiros ou Estados Membros.

6. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM, destinada a garantir até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo.
7. **Bonificação da Taxa de Juro e da Comissão de Garantia:**
 - a) A taxa de juro será bonificada pela Entidade Gestora no valor de 1% acrescido do spread aplicável pelo Banco a cada uma das operações, de acordo com a Tabela constante do anexo I;
 - b) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pela Entidade Gestora de acordo com a Tabela constante do anexo I;
 - c) As bonificações previstas nas alíneas anteriores são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e serão liquidadas pela Entidade Gestora ao Banco trimestral e postecipadamente.
8. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente linha beneficiam de uma contragarantia do FCGM, ao abrigo de uma dotação efectuada para o efeito pela Entidade Gestora no âmbito do POPRAM III.
9. **Entidade gestora da linha: O IDE-RAM** desempenhará a função de entidade gestora da linha de crédito o qual assumirá todas as funções a ele atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente, o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e o pagamento das bonificações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo.
2. **Montante de Financiamento Máximo por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por empresa é de €500 000,00 ou de 750.000,00 € no caso da empresa afectar o financiamento a mais que um estabelecimento.
3. **Prazos das Operações:** Até 6 anos após a contratação.
4. **Período de Carência:** até 12 meses.
5. **Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.

6. **Taxa de Juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:
- a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do *spread* previsto na Tabela constante do Anexo I.
 - b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do *spread* previsto na Tabela constante do Anexo I.
7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Sem prejuízo do exposto no número anterior, e considerando a bonificação da taxa de juro prevista no número 7, do Capítulo I, o beneficiário suportará juros correspondentes à *Euribor* a 3 meses menos 1%, com uma taxa mínima de 3%, que serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento
8. **Bonificação:** O remanescente da taxa de juro, incluindo o *spread* aplicável, e sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificado pela Entidade Gestora nos termos do número 7, do Capítulo I.
9. **Colaterais de Crédito:**
- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo de cada operação enquadrável na presente linha;
 - b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respectivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estes constituídos em *pari passu* também a favor da SGM e da Entidade Gestora para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo de outros protocolos de crédito com garantia mútua celebrados entre o Banco e a SGM.
 - c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM e da Entidade Gestora para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

10. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha, deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, acções da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas acções poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
11. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.
12. **Cúmulo de Operações:** Não será permitido às empresas, solicitar simultaneamente o enquadramento da operação a mais do que um Banco ao abrigo desta linha. No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco, ou anulado formalmente pela empresa o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra instituição de crédito.
13. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.
14. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correcta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras acções de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pelo IDE-RAM, ou quem este venha a indicar, no âmbito das suas atribuições de acompanhamento e verificação. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente linha, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento

bem como a inibição de apresentação de candidatura, por parte da empresa, a quaisquer apoios pelo período de 5 anos.

15. **Formalização da Garantia:** As garantias serão formalizadas pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de acções da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com os originais do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM, por via electrónica, em formato a definir, nos termos do nº 3 do Capítulo VII, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção da garantia mútua.
2. No caso de empresas enquadradas no escalão A ou B da tabela Anexa, a aprovação da garantia é automática, salvo se no prazo de 3 dias úteis após a recepção dos elementos necessários à análise das operações, a SGM comunicar ao Banco a existência de moras ou situações contenciosas, ou outras situações objectivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa em questão no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.
3. No caso de empresas classificadas no escalão C, da Tabela constante do Anexo I, a decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 5 dias úteis para as operações de financiamento até € 200 000,00 e de 7 dias úteis para as de valor superior. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

4. Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado uma operação do escalão C, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
5. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco enviará à Entidade Gestora, por via electrónica, em formato a definir nos termos definidos no n.º 3 do Capítulo VII, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha.
6. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora confirmará ao Banco o enquadramento da operação no âmbito da candidatura ao POPRAM III e Programa INTERVIR +, incluindo:
 - a) a existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas na candidatura ao Programa INTERVIR +.
 - b) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de recepção, sendo relevante para o efeito a data de entrada dos pedidos no sistema electrónico do IDE-RAM.
8. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da Entidade Gestora, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no número 6 supra sem qualquer comunicação.
9. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 10 dias úteis após a recepção da confirmação de enquadramento da operação.

10. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no numero 6 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 3 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.

IV - EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada da informação prevista, será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

- a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução dos benefícios já obtidos com a aplicação de juros de mora correspondentes à *Euribor* a 3 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco da Tabela constante do Anexo I acrescido de 0,25%. Neste caso a empresa não poderá se candidatar a quaisquer incentivos no prazo de 5 anos.
- b) A aplicação, a partir da respectiva data, de uma taxa de juro correspondente à *Euribor* a 3 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco da Tabela constante do Anexo I acrescido de 0,25%, a suportar pela empresa.
- c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento.
- d) A cessação da bonificação da comissão de garantia, pelo que a empresa passará a liquidar, à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente ao valor máximo de comissão da SGM da Tabela constante do Anexo I acrescido de 0,25%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido.

V - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM assegurarão que os respectivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente linha, incluem uma menção expressa ao apoio do Programa POPRAM III e Programa INTERVIR + e dos Fundos Estruturais, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito da Autoridade de Gestão do POPRAM III e Programa INTERVIR +.
2. O Banco promoverá activamente a utilização desta linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da linha, ao apoio das Autoridades de Gestão do POPRAM III, Programa INTERVIR + e dos Fundos Estruturais bem como do IDE-RAM. Igualmente a SGM promoverá a divulgação da linha dentro das suas acções de marketing, e ao nível do seu website, fazendo igualmente referência expressa ao apoio da Autoridade de Gestão do POPRAM III, Programa INTERVIR + e dos Fundos Estruturais e a parceria com a Banca e com o IDE-RAM.
3. A Entidade Gestora, em articulação com os Bancos aderentes e as SGM, definirão no prazo de quinze dias contados a partir da data de celebração do presente Protocolo as fichas técnicas de recolha de elementos e modelos de listagens necessárias à operacionalização da Linha de Crédito.

ANEXO I

A . Spread e comissão de garantia mútua (limites máximos)

Classificação PME	Spread do Banco			Comissão Garantia Mútua
	Parte sem Garantia Mútua	Parte com Garantia Mútua	Global da operação ⁽¹⁾	
A	1,75%	1,00%	1,375%	0,750%
B	2,00%	1,00%	1,500%	1,125%
C	2,75%	1,00%	1,875%	1,750%

(1) considerando cobertura de 50% da GM

B. Classificação de PME por escalões

	Net Debt / EBITDA ⁽¹⁾	Autonomia financeira ⁽²⁾	
		Geral	Comércio e serviços
A	<= 3	>= 30%	>= 20%
B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
C	>5	<20%	<15%

(1) Em nº de anos

(2) Inclui em capitais próprios, suprimentos consolidados, e calculada conforme a fórmula incluída nas Fichas de Recolha de informação preparadas ao abrigo do Protocolo SGM - Banca para a Linha de Crédito PME Madeira / Programa Intervir +